



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Praça Marechal Deodoro, 93 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5200

Convênio nº 05/2020

Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA**, para auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19- Lei nº 13.995 de 5 de maio de 2020 e Portaria 1666, de 1º de julho de 2020.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Mococa**, com sede na XV de novembro, nº 360, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Felipe Niero Naufel, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: casado, Profissão: médico, portador do RG nº 24.531.897-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº: 290.884.408-75, daqui por diante denominada **Prefeitura Municipal**, e a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa**, CNPJ nº: 52.505.153/0001-94, com endereço na Cidade de Mococa/SP, na Praça Jefferson Ferraz, nº 90, neste ato representado por seu Provedor, Dr. Pedro Paulo Barreto Furtado, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: casado, Profissão: médico, portador do RG. nº. 42.702.563 e inscrito no CPF nº. 568.198.467-20, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93, Lei Federal nº 8.666/1993, Deliberação CIB – 51 de 22 de setembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros Portaria 1.666/2020, para ocorrer despesas com **CUSTEIO – de ações e serviços relacionados à assistência hospitalar decorrente do Coronavírus- COVID 19**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse será feito através de parcela única após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Prefeitura Municipal, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito da **Prefeitura Municipal**, atuando na área técnica de planejamento e assistência administrativa.
- II - repassar os recursos financeiros em parcela única previstos para a execução do objeto do convênio.
- III - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;
- IV - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;
- V - analisar os relatórios financeiros e seus resultados;
- VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

- I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contrarreferência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência nele disponíveis;
- III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV - aplicar o recurso financeiro repassado pela **Prefeitura Municipal**, inclusive o proveniente das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;
- V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a **Prefeitura Municipal** de qualquer alteração;
- VI - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- VII - apresentar prestações de contas trimestralmente, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:



1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- VIII- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Prefeitura Municipal** em adimplência da **CONVENIADA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- IX- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;
- X- utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade com o objeto pactuado;
- XI- comunicar de imediato e formalmente à **Prefeitura Municipal** a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- XII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a **Prefeitura Municipal** de qualquer responsabilidade;
- XIII - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da **CONVENIADA**:
- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela **Prefeitura Municipal** para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
 - b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
 - c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
 - d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da **CONVENIADA**;
 - e) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórias e multas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)**, em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: **10.122.0054.1.038**

Natureza de despesa: **3.3.50.43.00** - Subvenções Sociais



Ficha:710

Fonte de Financiamento: Fundo Municipal de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o seguinte:

I - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

II - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante

procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I-

avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atendimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório trimestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV-

analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade e desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal deverá ser apresentada

pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas nos formulários padronizados pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;



- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - conciliação de saldo bancário;
- IV - cópia do extrato bancário da conta específica;
- V - relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à **Prefeitura Municipal** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhado de:

- I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - relação dos pagamentos efetuados com o recurso financeiro liberado pela **Prefeitura Municipal**, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O setor competente da **Prefeitura Municipal** elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente a juste.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

A **Prefeitura Municipal**, através da comissão permanente (Portaria 101, de 23 de abril de 2020), informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à **Prefeitura Municipal** em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, na forma exigida pelo

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela **Prefeitura Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO

Os gestores farão a interlocução técnica entre os partícipes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a **Prefeitura Municipal** informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos



recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - pela **Prefeitura Municipal**, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhorias segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;

V - pela **Prefeitura Municipal**, realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo de plano de trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como Gestor da Prefeitura Municipal o Sr. Alexandre Varajão Teixeira Soares - RG 21.416.342-8 - CPF 16 6.047.998-32 - Auditor da Unidade de Avaliação e Controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como Gestor da CONVENIADA: Sr. Márcio Parisi - RG 5.829.335-8 - SSP - SP - CPF 533.153.758-87 - Diretor Administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela **Prefeitura Municipal**, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO QUARTO -

Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será referente ao ano de 2020 tendo por termo inicial sua data de assinatura, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado até o limite da emergência pandemia Covid-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Praça Marechal Deodoro, 93 - Centro - Mococa - São Paulo
Tel.: (19) 3666-5200

60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município- DOM, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

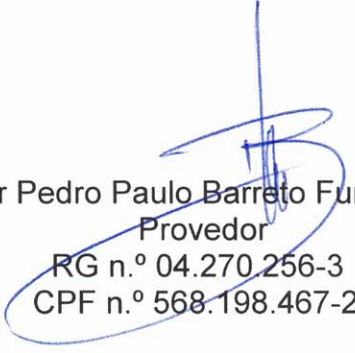
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o do Município de Mococa, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado pelo representante da **Prefeitura Municipal** e da **CONVENIADA** e Testemunhas, para publicação e execução.

E, assim, por estarem, os partícipes, justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias, pelo representante da **Prefeitura Municipal** e da **CONVENIADA** e em presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Mococa, 15 de setembro de 2020.



Dr Pedro Paulo Barreto Furtado
Provedor
RG n.º 04.270.256-3
CPF n.º 568.198.467-20



Dr Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal
RG n.º 24.531.897-5
CPF n.º 290.884.408-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Praça Marechal Deodoro, 93 - Centro - Mococa - São Paulo
Tel.: (19) 3666-5200

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DEMOCOCA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo

Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT:

Órgão/Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA

CNPJ: 52.505.153/0001-94

Endereço: Praça Dr. Jefferson Ferraz, n.º 90 - Centro

Município: Mococa/SP

CEP: 13.730-119

Telefone: (19) 3656-9200

E-mail: adm.mp@santacasamococa.org.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: Banco do Brasil - 001 – Agência: 6504-8 – Conta corrente: 22.583-5

Praça de Pagamento: Mococa/SP

Gestor do Convênio: Márcio Parisi

Declaramos que esta conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Características da Instituição:

ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL: A Santa Casa de Misericórdia de Mococa é hospital geral e maternidade, sendo um hospital de médio porte e de média complexidade. Ocupa uma área de 23.659 metros quadrados e possui 145 leitos, sendo 96 SUS e 49 para convênios e particulares (66% leitos SUS), sendo 3 leitos de UTIs de isolamento, 12 leitos de enfermaria e 10 leitos UTI para COVID19. O Hospital conta com 313 funcionários e o Corpo Clínico é formado por 76 médicos.

Missão da Instituição:

"Promover à atenção da comunidade com excelência e humanização, sem distinção".



PREFEITURA MUNICIPAL DEMOCOCA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo

Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Histórico da Instituição:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa foi constituída em 08 de dezembro de 1907 (113 anos) e o início do atendimento aos pacientes ocorreu em novembro de 1911. Em junho de 1913, foi realizada a primeira cirurgia no Hospital e em outubro de 1949, teve início o atendimento na Maternidade. Com uma história construída com trabalho, dedicação e dignidade, desde os primeiros atendimentos até os dias de hoje, vem cumprindo seu principal objetivo: Atender sem distinção, com qualidade, humanização e respeito a todos que dela precisem. A Santa Casa de Misericórdia de Mococa é uma entidade filantrópica que presta assistência à Saúde para uma população de quase 70 mil habitantes na cidade de Mococa e mais de 210 mil habitantes da microrregião Leste Paulista, sendo mais de 70% de seu atendimento via SUS.

Visão: Ser referência em gestão de Entidade Filantrópica, com excelência e humanização na atenção à saúde, buscando a modernização da infraestrutura física, tecnológica e desenvolvimento profissional.

Valores: Compromisso com a prática ética, incorporação tecnológica, humanização e gestão participativa. Transparência nas ações e resultados. Responsabilidade fiscal e socioambiental. Valorização profissional com capacitação e desenvolvimento humano contínuo.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: APOIO FINANCEIRO GERAL (CUSTEIO- ENTIDADES) CUSTEIO- Aquisição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviço de terceiros.

Objetivo: Garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde com qualidade, equidade e acessibilidade, aos usuários do Sistema único de Saúde - SUS.

Justificativa: Continuidade do atendimento aos usuários com atenção qualificada e resolutiva nos procedimentos urgência/emergência de média e alta complexidade.

Local: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa - SP, Praça Jefferson Ferraz, n.º 90 - Centro - Mococa - SP - Cep: 13.730-119 - CNES: 2705222.



PREFEITURA MUNICIPAL DEMOCOCA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo

Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas

1- Manter os atendimentos de Urgência/Emergência/Média e Alta Complexidade/ Mês.

Ações para Alcance: Manter em média 80% de ocupação nos leitos de isolamento de UTI e enfermaria mês de urgência/emergência para atendimento suspeita e/ou confirmado Covid 19.

Situação Atual: Dificuldade financeira para aquisição de insumos, medicamentos e para pagamento de serviços terceirizados para o atendimento de pacientes suspeitas ou confirmados Covid 19 (UTI e Enfermagem).

Situação Pretendida: Manutenção dos 10 (dez) novos leitos de UTI (Covid), 24 horas, nos 07 dias da semana, para os atendimentos demandados pelo Município e região/ Realizar hemodiálise em todos os casos agudos com impossibilidade de mobilização e transporte para outros serviços, além dos 12 (doze) leitos de Enfermagem.

Indicador de Resultado: Número de procedimentos realizados (no período da pandemia Covid 19) / Número de procedimentos indicados (80% da ocupação total) * 100 (Relatório da Central de Regulação Municipal).

Metas Qualitativas

1- Garantir e Manter o atendimento de Urgência/ Emergência.

Ações para Alcance: Disponibilizar a equipe para monitoramento da quantidade de diárias de internações ocorridas diariamente e o Número de leitos de UTI disponibilizados ao SUS para Covid 19, via Censo Hospitalar, disponibilizando vagas no site CROSS.

Situação Atual: Dificuldade da equipe para monitoramento da quantidade de diárias de Internações ocorridas diariamente e o Número de Leitos de UTI disponibilizados ao SUS para Covid 19, via Censo Hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DEMOCOCA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo

Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Situação Pretendida: Disponibilização de Leitos UTI para Covid19/Realizar procedimentos de hemodiálise necessário em todos os casos agudos internados, de acordo com portaria 3gm/msart. XIII/10 de 28 de setembro de 2017.

Indicador de Resultado: Agenda de plantões dos profissionais médicos e equipes multidisciplinar do mês subsequente.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
01	Aquisição de Insumos	0	Insumos
02	Medicamentos	0	Medicamentos
03	Serviços de terceiros	0	Serviços de terceiros

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
01	CUSTEIO	Insumos	Insumos	0,00	0	R\$ 200.000,00	13
02	CUSTEIO	Medicamentos	Medicamentos	0,00	0	R\$ 300.000,00	20
03	CUSTEIO	Serviços de terceiros	Serviços de terceiros	0,00	0	R\$ 1.000.000,00	67

13

W



PREFEITURA MUNICIPAL DEMOCOCA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 92 - Centro - Mococa - São Paulo

Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
01	R\$ 1.500.000,00		0,00		R\$ 1.500.000,00		R\$ 1.500.000,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: Apartir da assinatura do convênio

Término: Durante período pandemiaCovid19

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função/Cargo
026.396.348-95	Maria Inês Porto Brisighello	Diretora de Saúde